SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2004

Regido pelo Decreto nº. 13.609/1943, pela Resolução nº. 7/1995, do DNRC/JCDF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	**CREDENCIAMENTO DE TRADUTORES PÚBLICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO JURAMENTADA.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO	
Data: a partir do dia **6/5/2004**	
Local:	Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, sala da Seção de Contratos.

Seção de Contratos	Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar. Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900. Telefone: (61) 3217-3120 Fax: (61) 3217-3130 Internet: www.stf.jus.br e-mail: contratos@stf.jus.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2004

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal torna público que realizará credenciamento de tradutores juramentados, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação dos serviços especificados na Seção I. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 319.452, fls. 115, será regido pelo Decreto nº. 13.609/1943, pela Resolução nº. 07/1995, do Departamento Nacional de Registro do Comércio da Junta Comercial do Distrito Federal, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas que exerçam a atividade de tradução juramentada de documentos para o português e vice-versa, conforme as especificações constantes do Anexo I.

2. SEÇÃO II – DOS IDIOMAS

2.1. Inicialmente os idiomas serão: inglês, alemão, árabe, coreano, francês, holandês, italiano, japonês, romeno, russo, tcheco e espanhol.

2.2. Nada obsta que sejam credenciados tradutores juramentados em outros idiomas, além dos mencionados no subitem anterior, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor para mais de um idioma, desde que o profissional cumpra os requisitos legais e editalícios de cada língua.

3. SEÇÃO III – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Protocolo-Geral Administrativo, a partir do dia 6/5/2004, das 11h às 19h, no 1º andar do Edifício Anexo I.

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

4. SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail)* e fac-símile;

b) indicação do idioma a que se credencia;

c) cópia autenticada do documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do Distrito Federal;

d) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

e) cópia autenticada do documento de identidade;

f) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

g) Certidão Negativa de Pedido de Insolvência expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa física;

h) declaração de prestação dos serviços de tradução juramentada, de acordo com as especificações do Anexo I.

4.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.3. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

5. SEÇÃO V - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

6. SEÇÃO VI - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução de textos, quando o serviço for executado à proporção de 2 (duas) laudas de 25 (vinte e cinco) linhas por dia útil transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do credenciante.

6.2. Caso não ocorra o pronto exercício na hipótese supracitada, os emolumentos devidos serão reduzidos em 50% (cinqüenta pontos percentuais).

6.3. Na hipótese de ser requerida, por escrito, a tradução em caráter de urgência, os emolumentos poderão ser acrescidos em até 150% (cento e cinqüenta pontos percentuais).

6.4. Consideram-se funções de tradução exercidas em caráter de urgência, quando forem executadas à proporção de mais de 2 (duas) laudas de 25 (vinte e cinco) linhas por dia útil transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do credenciante.

6.5. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução juramentada serão distribuídos subseqüentemente de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a efetuar traduções.

7. SEÇÃO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O credenciado fica obrigado a:

a) retirar a nota de empenho relativa a cada serviço de tradução juramentada, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

b) executar os serviços de tradução juramentada, observadas as condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho.

8. SEÇÃO VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto n° 3.555/2000, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo STF ao credenciado ou cobrado judicialmente.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores juramentados ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio – Junta Comercial do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 13.609/1943.

9. SEÇÃO IX – DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços de tradução juramentada serão recebidos por servidor designado pelo STF, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento no verso do recibo de prestação de serviços que será emitido pelo tradutor juramentado.

9.2. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

10. SEÇÃO X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por tradução realizada, mediante crédito em conta-corrente do credenciado, por ordem bancária, em até dez dias, contados da entrega do recibo de prestação de serviços.

10.2. Caso o tradutor juramentado seja registrado na Secretaria de Fazenda do DF como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

10.3. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal para o respectivo idioma, atualmente prevista na Resolução nº 7/1995, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – JC/DF.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. SEÇÃO XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0565.6359.0001 – Apreciação e Julgamento de Causas, Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

12. SEÇÃO XII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

12.2. Caberá à Seção de Contratos decidir sobre a petição, no prazo de 3 dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no Protocolo-Geral Administrativo, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. SEÇÃO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Seção de Contratos.

13.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção IV terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetidas à homologação do Diretor-Geral.

14. SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

O tradutor cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15. SEÇÃO XV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o credenciado, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16. SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

17. SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n° 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes da nota de empenho.

17.3. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.5. Consultas poderão ser formuladas à Seção de Contratos, das 13h às 18h, no Edifício Anexo I do Supremo Tribunal Federal, 2º andar, sala nº 209, ou pelo telefone (61) 3217-3120 ou, ainda, pelo fax (61) 3217-3128.

Brasília, 5 de maio de 2004.

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº. 70/2004

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2004

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

O presente Edital visa a credenciar tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução juramentada de documentos para o português e vice-versa, conforme a demanda deste Tribunal.

Inicialmente deverão ser credenciados profissionais aptos a traduzir inglês, alemão, árabe, coreano, francês, holandês, italiano, japonês, romeno, russo, tcheco e espanhol para o português, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de tradução juramentada serão prestados em Brasília – DF, conforme requisição do STF.

2.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos legais e editalícios de cada língua.

2.3. Os serviços serão requisitados formalmente, constando da requisição a identificação da parte beneficiária e o documento a ser traduzido, o idioma de especialização e o prazo máximo para entrega da tradução, observada a legislação pertinente.

3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

3.2. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços.

3.3. Comunicar ao credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

3.4. Comunicar ao credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

3.5. Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente.

3.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

3.7. Responsabilizar-se pela retirada e entrega dos documentos a serem traduzidos.

3.8. Executar os serviços no prazo determinado pela credenciante.

3.9. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.

3.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

3.11. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

3.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

3.13. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução.

4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.3. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado.

4.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas na legislação vigente.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2004

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor Chefe da Seção de Contratos do STF

..... (IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE) ....., brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na ....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº.....,Tradutor Juramentado, inscrito sob o nº....., na Junta Comercial do Distrito Federal, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº. 01/2004, com vistas à prestação de serviços de tradução juramentada do idioma ...(indicação do idioma a que se credencia) ..... para o português e vice-versa, motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos:

a) referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (*e-mail)* e fac-símile;

b) cópia autenticada do documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do Distrito Federal;

c) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) cópia autenticada do documento de identidade;

e) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

f) Certidão Negativa de Pedido de Insolvência expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa física;

g) descrição dos serviços de tradução juramentada a serem prestados, de acordo com as especificações deste Edital.

Declara que prestará os serviços de tradução juramentada de acordo com as especificações.

Nestes termos
Pede deferimento

Brasília, ...de ..... de 2004.

_____
FULANO DE TAL
TRADUTOR JURAMENTADO